



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N  
68.630 - Paragominas - Pará

LEI Nº 613/92

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE PARAGOMINAS - ESTADO DO PARÁ, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paragominas, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desportos de Paragominas - CMD, ÓRGÃO COLEGIADO de deliberação coletiva, constituída de 07 (sete) membros, com mandato de 03 (três) anos, dentre pessoas de elevada expressão cívica e identificadas como movimento desportivo Municipal e que representem os vários segmentos da comunidade.
- § 1º - A composição dos membros do Conselho Municipal de Desportos será feita da seguinte forma:
- I - Dois (2) membros de livre escolha do Prefeito Municipal;
  - II - Um (1) membro indicado pelos representantes da imprensa local - TV e Rádios e Jornais;
  - III - O Presidente da Liga Esportiva Municipal de Paragominas - LEMP, como membro nato;
  - IV - Dois (2) membros indicado pelos Clubes locais, eleito em votação secreta, através de reunião convocada pela LEMP, para esta finalidade;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N  
68.630 - Paragominas - Pará

cont..fl.2

LEI Nº 613/92

- V - Um (1) membro de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal de Paragominas.
- § 2º - Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para complementar o mandato do substituído;
- § 3º - Será permitido a recondução do membro do Conselho Municipal de Desportos, somente por mais um período.
- Art. 2º - Compete ao CMD:
- I - O cumprimento das normas desportivas, emanadas da União e do Estado do Pará;
  - II - Cumprir e fazer cumprir as normas da Lei Orgânica Municipal no que diz respeito ao esporte;
  - III - Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza desportiva;
  - IV - Interpretar a legislação e normas desportivas;
  - V - Manter escrito relacionamento com o Conselho Regional de Desportos, reconhecendo-o como órgão máximo do Desporto no Estado do Pará e acatando suas decisões;
  - VI - Elaborar seu Regimento Interno;
  - VII - Cumprir outras atividades a ser especificado em seu Regimento Interno;
  - VIII - Decidir no âmbito de sua competência, os diversos assuntos que forem submetidos pelos órgãos desportivos locais para a sua apreciação.
- Art. 3º - O Conselho Municipal de Desportos, terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua constituição, para elaboração e aprovação do seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

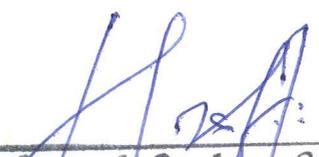
**GABINETE DO PREFEITO**  
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N  
68.630 - Paragominas - Pará

cont..fl. 03

LEI Nº 613/92

- Art. 4º - As funções de membros do Conselho Municipal de Desportos, serão consideradas de relevância social e seu exercício será de natureza não remunerada.
- Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, dará o apoio financeiro e administrativo para o funcionamento do CMD, inclusive colocando à disposição dos servidores necessários para o funcionamento do Conselho.
- Art. 6º - Os recursos financeiros para a implantação e funcionamento do CMD, ficarão a cargo da dotação Orçamentárias, própria da Prefeitura Municipal de Paragominas.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas,  
em 11 de maio de 1992.

  
\_\_\_\_\_  
Samuel Cardoso Câmara  
Prefeito Municipal